

DECRETO Nº. 385, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2016.

"REAJUSTA OS VALORES DAS TARIFAS DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO, BEM COMO OS DEMAIS SERVIÇOS PRESTADOS PELO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE-SOMBRIO- SC”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOMBRIO-SC, Senhor **Zênio Cardoso**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo item VI, do artigo 66, da Lei Orgânica Municipal, de 06 de abril de 1990 e, especificamente pelo Artigo 41 da Lei nº 1839, de 20/10/2009, e

Considerando o disposto na Lei nº 1.114, de 07/04/1997 e suas alterações dadas pela Lei nº 1574, de 26/04/2006;

Considerando também as disposições contidas na Lei nº 1839, de 29/10/2009, que “Estabelece a política municipal de saneamento básico e define outras providências”.

Considerando em especial, o disposto no Decreto nº 037, de 18/02/2010.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam reajustados em 9,49% (nove inteiros virgula quarenta e nove centésimos por cento), os valores das Tarifas de Água e Esgoto, bem como os demais Serviços Prestados pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE, e tabela de infrações, estabelecidas pelo Decreto nº 037, de 18 de fevereiro de 2010, passando a vigorar conforme os valores constantes nas tabelas I a V, anexas ao presente Decreto.

Parágrafo Único. O índice de reajuste apurado compreende a variação verificada no período de março de 2015 a junho de 2016, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC acumulado.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sombrio - SC, 04 de novembro de 2016.

Zênio Cardoso
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria em data supracitada.

José Sidnei Januário
Secretário Municipal de Finanças, Administração e Planejamento

A N E X O I

Decreto nº 385, de 04 de novembro de 2016.

TABELA DE TARIFAS

| CATEGORIA DOMICILIAR | | |
|-------------------------------------------|------------------------------------|---------------------------------|
| FAIXA DE CONSUMO | Por M³ excedente | VALORES TARIFÁRIOS (R\$) |
| De 0m ³ Até 10m ³ | | 29,68 |
| De 10,01m ³ a 25m ³ | 4,75 | |
| De 25,01m ³ a 999999 | 6,60 | |

| CATEGORIA TARIFA SOCIAL (BAIXA RENDA) | | |
|------------------------------------------------|------------------------------------|---------------------------------|
| FAIXA DE CONSUMO | Por M³ excedente | VALORES TARIFÁRIOS (R\$) |
| De 0m ³ Até 10m ³ | | 9,74 |
| De 10,01m ³ a 20m ³ | 1,52 | |
| De 20,01m ³ a 999999m ³ | 6,60 | |

| CATEGORIA COMERCIAL | | |
|-----------------------------------------------|------------------------------------|---------------------------------|
| FAIXA DE CONSUMO | Por M³ excedente | VALORES TARIFÁRIOS (R\$) |
| De 0m ³ Até 10m ³ | | 43,33 |
| De 10,01m ³ a 999999m ³ | 6,34 | |

| CATEGORIA MISTA | | |
|-----------------------------------------------|------------------------------------|---------------------------------|
| FAIXA DE CONSUMO | Por M³ excedente | VALORES TARIFÁRIOS (R\$) |
| De 0m ³ Até 10m ³ | | 37,12 |
| De 10,01m ³ a 25m ³ | 5,54 | |
| De 25,01m ³ a 999999m ³ | 6,34 | |

| CATEGORIA INDUSTRIAL | | |
|-----------------------------------------------|------------------------------------|---------------------------------|
| FAIXA DE CONSUMO | Por M³ excedente | VALORES TARIFÁRIOS (R\$) |
| De 0m ³ Até 10m ³ | | 46,33 |
| De 10,01m ³ a 999999m ³ | 6,34 | |

| CATEGORIA PÚBLICA (Poderes Públicos) | | |
|-----------------------------------------------|------------------------------------|---------------------------------|
| FAIXA DE CONSUMO | Por M³ excedente | VALORES TARIFÁRIOS (R\$) |
| De 0m ³ Até 10m ³ | | 30,31 |
| De 10,01m ³ a 999999m ³ | 4,43 | |

Observação:

- 1- A tarifa referente a prestação de serviço de esgoto sanitário corresponderá a 70% (setenta por cento) do valor do consumo de água a partir desta data.

ANEXO II

Decreto nº 385, de 04 de novembro de 2016.

TABELA TARIFÁRIA DE LIGAÇÃO DE ÁGUA E ESGOTO

LIGAÇÃO DE ÁGUA

| CONDIÇÕES | VALOR DA PRESTAÇÃO R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
|---------------------------------|------------------------|-----------------|
| À VISTA | | 109,11 |
| 2 pagamentos | 56,42 | 112,84 |
| 3 pagamentos | 39,00 | 117,02 |
| 4 pagamentos | 30,39 | 121,55 |
| 5 pagamentos | 25,13 | 125,66 |
| Ligação Social | | 41,20 |
| Industrial, Comercial e Pública | | 120,02 |

LIGAÇÃO DE ESGOTO

| CONDIÇÕES | VALOR DA PRESTAÇÃO R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
|--------------|------------------------|-----------------|
| À VISTA | | 115,89 |
| 2 pagamentos | 60,06 | 120,13 |
| 3 pagamentos | 41,69 | 125,07 |
| 4 pagamentos | 32,16 | 128,63 |
| 5 pagamentos | 26,57 | 132,83 |

Observações:

1- Com diâmetro acima de 100mm será feito orçamento prévio de acordo com o diâmetro a ser instalado, sendo que o primeiro pagamento deverá ser efetuado no ato do pedido.

ANEXO III

Decreto nº 385, de 04 de novembro de 2016.

TABELA DE SERVIÇOS

| TAXAS DE SERVIÇOS | R\$ |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| Religação de água normal (corte no cavalete - hidrômetro) | 30,23 |
| Religação de Água Violada (corte no Ramal externo) | 60,16 |
| Aferição de Hidrômetro | 34,82 |
| Análise bacteriológica de água | 63,33 |
| Análise físico-químico (preço p/item analisado) | 63,33 |
| Levantamento do Cavalete (Hidrômetro) | 156,69 |
| Deslocamento do Cavalete (Hidrômetro) no mesmo terreno | 39,58 |
| Mudança de Ramal (ligação) para o mesmo terreno | 80,73 |
| Multa por violação do ramal (ligação, hidrômetro ou lacre) | 412,10 |
| Fornecimento e instalação de hidrômetro | 140,89 |
| Hora de serviço de mão de obra dos servidores quando da execução de serviço de responsabilidade do usuário | 19,00 |
| Substituição do Hidrômetro a pedido do usuário | 109,23 |
| Desligação a pedido do usuário temporário | 20,39 |
| VISTORIA NA INSTALAÇÃO PREDIAL | |
| Por solicitação do Usuário | 23,74 |
| CONSUMO DE ÁGUA POR CIRCOS, PARQUES E SIMILARES | |
| Custo fixo de consumo até 15 (quinze) dias | 223,20 |
| Custo fixo mensal permanência superior a 15 (quinze) dias | 332,37 |
| CUSTO POR HORA DE MÃO DE OBRA | |
| De Encanador | 6,93 |
| De Auxiliar | 4,42 |
| TAXA DE EXPEDIENTE | |
| Taxa de expediente (Emissão de 2ª via, extrato, alteração cadastral, etc.) | 3,96 |

ANEXO IV

Decreto nº 385, de 04 de novembro de 2016.

TABELA DE INFRAÇÕES

| ITEM | INFRAÇÕES | VALOR EM R\$ |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| 01 | Intervenção nas instalações dos serviços públicos de água e esgoto. | 84,18 |
| 02 | Ligações clandestinas. | 223,43 |
| 03 | Violação ou retirada de hidrômetros ou limitador de consumo. | 268,11 |
| 04 | Interconexão da inst.predial com canalizações de água ou outra procedência. | 67,12 |
| 05 | Utilização da ligação de água ou esgoto para serventia de outra economia. | 74,15 |
| 06 | Lançamento de águas pluviais na instalação de esgotos do prédio | 223,43 |
| 07 | Ligações de bombas ou ejetores na rede distribuidora ou no ramal predial | 357,56 |
| 08 | Lançamento de despejos na rede coletora que exijam tratamento prévio. | 361,50 |
| 09 | Início de obras de instalação de água e /ou esgotos em loteamentos ou conjuntos de edificações sem autorização do SAMAE. | 2235,05 |
| 10 | Alteração de projeto de instalação de água e/ou esgotos em loteamentos ou conjunto de edificações, sem prévia autorização do SAMAE. | 896,03 |
| 11 | Instalação de torneiras antes do Hidrômetro | 60,16 |
| 12 | Inversão do Hidrômetro | 102,89 |
| 13 | Ligação de Esgotos sem caixa de gordura | 237,44 |

Observação:

- **A tarifa de Esgoto sanitário para residências que utilizam a água do SAMAE será cobrado valor correspondente a 70% (setenta por cento) do consumo.**

A N E X O V

Decreto nº 385, de 04 de novembro de 2016.

SERVIÇO NÃO MEDIDO

(Para as taxas de serviços de Esgoto que não utiliza água do SAMAE)

| CATEGORIA | VALOR R\$ ÁGUA | VALOR R\$ ESGOTO |
|----------------------------------------------------|---------------------------|----------------------------------|
| RESIDENCIAL R1 R2 R3 R4 | | 15,53 36,83 45,22 73,49 |
| COMERCIAL E PÚBLICA C1 - C2- C3- | | 21,27 36,83 86,62 |
| INDUSTRIAL - I 1 INDUSTRIAL - I 2 | | 36,83 93,47 |

R1 - Com área até 40 m²

R2 - Com área de 41 a 80 m²

R3 - Com área de 81 a 120 m²

R4 - com área acima de 120 m²

C1 – Pequeno Comércio – Quando a água é utilizada em estabelecimentos comerciais ou públicos somente para fins higiênicos;

C2 – Médio Comércio – Quando a água é utilizada em estabelecimentos comerciais ou públicos para outros fins que não somente higiênicos;

C3- Grande Comércio – Quando a água é utilizada em estabelecimentos comerciais ou públicos para fins diversos ou genéricos.

I1 – Pequena Indústria – Quando a água é utilizada em estabelecimentos industriais, somente para fins higiênicos.

I2 – Grande Indústria – Quando a água é utilizada em estabelecimentos industriais para outros fins que não somente os higiênicos.